



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 332/2020

Dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município de Mogeiro que institui um auxílio financeiro temporário de três meses durante a pandemia do COVID-19 para quem se enquadra nos critérios de hipossuficiência junto a Secretaria de Ação Social e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medida excepcional de interesse público, por meio da instituição de um auxílio temporário, válido pelo período três meses, através de doações de cestas básicas, para moradores do Município de Mogeiro que se enquadrarem nos critérios de hipossuficiência estabelecida pela Secretaria de Ação Social.

§ 1º - Farão jus ao auxílio, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado até enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º – O auxílio temporário de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º- Os critérios a serem analisados para a concessão do benefício serão:

I - Renda familiar (mesmos critérios do Bolsa Família);

II - composição familiar;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

III - condições peculiares (gestantes, membros de família com doenças graves, usuário de medicação controlada);

IV - impacto gerado pelo COVID-19;

V - beneficiários de programas sociais (Bolsa Família).

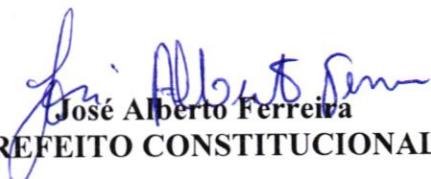
Art. 4º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas da Secretaria Municipal de Ação Social, para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentador para os fins desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 22 de julho de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL